

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS LTDA."
EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A NOVA DENOMINAÇÃO DE
"IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS S.A."
CNPJ/ME nº 40.086.609/0001-40
NIRE 35.232.360.528**

Pelo presente instrumento, as Partes abaixo elencadas:

BLUE-X SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.616.298/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.232.834.929, sediada no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Gustavo Ambrust, nº 464, Anexo 448, Nova Campinas, CEP 13092-106, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por **Airton Carvalho de Medeiros**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.878.731 - SSP/DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 700.454.101-00, residente e domiciliado no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Santo Antônio, nº 341, Apto. 41, Cambuí, CEP 13024-440;

THE RIDE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.022.840/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.232.834.724, sediada no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Gustavo Ambrust, nº 464, Sala 1, Nova Campinas, CEP 13092-106, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por **Gustavo de Mauro Favaron**, brasileiro, cientista social, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.277.631-4 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 218.409.278-95, residente e domiciliado no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Saint Dennis, nº 80, Ville Sainte Hélène, CEP 13105-836;

RODRIGO MAGOSSO BRANCHINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.087.015-2 - SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 311.489.248-50, residente no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Garibaldi, nº 1.108, Apto. 61, Centro, CEP 14010-170; e

JOSÉ JURIS GOMES FILHO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 20/06/1988, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.567.227-3 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 230.368.758-67, residente no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Agide Azzoni, nº 344, Chácara da Barra, CEP 13090-724,

DS ACDM DS DS DS DS

Únicos sócios da **IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.086.609/0001-40, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.232.360.528, sediada no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Salim José, nº 640, Jardim Conceição (Sousas), CEP 13105-018 ("**Sociedade**"),

E, ainda, como sócia ingressante:

GRI AMERICAN EUROPEAN LLC., pessoa jurídica de direito privado constituída e organizada de acordo com as leis de Delaware, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.215.081/0001-54, com sede na 874 Walker Road, Dover, DE 19904, USA, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por **Gustavo de Mauro Favaron** acima qualificado,

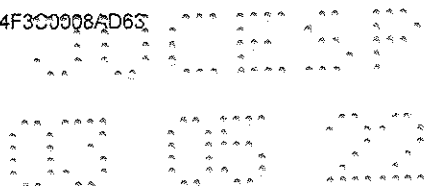
têm justo e acordado entre si, para atender a interesse comum das sócias, alterar o Contrato Social da Sociedade, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes que, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir, por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DA SOCIEDADE

- 1.1. Resolvem os sócios, por unanimidade e sem quaisquer restrições, transformar o tipo societário da Sociedade, independente de dissolução e liquidação, nos termos dos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 da Lei nº 10.406/2002 ("**Código Civil**"), dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/1976 ("**LSA**"), bem como dos artigos 62 a 67 da Instrução Normativa nº 81/2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ("**DREI**"), do tipo societário de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado.
- 1.2. Os sócios declararam que não existe qualquer impedimento legal para a presente deliberação de transformação do tipo societário e que estão obedecendo aos preceitos legais reguladores da constituição e inscrição próprios do novo tipo societário, sendo deliberado por todos os sócios da Sociedade, de forma unânime, e que não modificará nem prejudicará os direitos de credores da Sociedade, continuando a operar com os mesmos ativos e passivos, mantendo as escriturações fiscal e contábil, o objeto social e sede da Sociedade e, ainda, obedecendo às exigências legais de natureza civil, fiscal e contábil.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE

- 2.1. Em virtude da transformação do tipo jurídico da Sociedade, os sócios aprovaram por unanimidade a mudança da denominação social da Sociedade, agora Companhia, de "IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS LTDA." para "IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS S.A." (doravante designada simplesmente "**Companhia**").



III. CLÁUSULA TERCEIRA – CONVERSÃO DAS QUOTAS

3.1. Em virtude das deliberações aprovadas acima, os sócios, agora acionistas, decidiram pela alteração da forma de representação do capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscrito e integralizado, o qual passa a ser representado por 1.000.000 (um milhão) de ações, nominativas e sem valor nominal, sendo 940.000 (novecentas e quarenta mil) ações ordinárias e 60.000 (sessenta mil) ações preferenciais Classe A, subscritas pelos acionistas em substituição às quotas por eles anteriormente detidas, na razão de 01 (uma) ação para cada 01 (uma) quota, na forma dos Boletins de Subscrição anexos ("**Anexo I**"), sendo as ações distribuídas entre os acionistas da seguinte forma:

- I. a acionista **BLUE-X SERVIÇOS LTDA.**, passou a deter 628.000 (seiscentas e vinte e oito mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, perfazendo o valor total de R\$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais), as quais já se encontram totalmente subscritas e integralizadas;
- II. a acionista **THE RIDE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, passou a deter 312.000 (trezentas e doze mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, perfazendo o valor total de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), as quais já se encontram totalmente subscritas e integralizadas;
- III. o acionista **RODRIGO MAGOSSO BRANCHINI** passou a deter 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, perfazendo o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), as quais já se encontram totalmente subscritas e integralizadas; e
- IV. o acionista **JOSÉ JURIS GOMES FILHO** passou a deter 10.000 (dez mil) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, perfazendo o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as quais já se encontram totalmente subscritas e integralizadas.

3.1.1. Em decorrência da modificação da estrutura do capital social da Companhia, o capital social passa a ser detido pelos acionistas da seguinte forma:

Acionista	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais Classe A	Percentual (%)
BLUE-X SERVIÇOS LTDA.	628.000	0	62,80%
THE RIDE PARTICIPAÇÕES LTDA.	312.000	0	31,20%
RODRIGO MAGOSSO BRANCHINI	0	50.000	5%
JOSÉ JURIS GOMES FILHO	0	10.000	1%
TOTAL	940.000	60.000	100%

IV. CLÁUSULA QUARTA – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

- 4.1. Os acionistas, por unanimidade, resolvem aprovar o aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 6.920.541,00 (seis milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e um reais), em moeda corrente nacional, passando dos atuais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$ 7.920.541,00 (sete milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e um reais), com a emissão de 2.333.333 (dois milhões, trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo iguais às anteriores em relação aos seus direitos, deveres e atribuições, ao preço de emissão total de R\$ 6.920.541,00 (seis milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e um reais).
- 4.2. As ações ora emitidas em decorrência do aumento de capital aprovado são, neste ato, totalmente e subscritas e parcialmente integralizadas pela acionista ingressante GRI AMERICAN EUROPEAN LLC., conforme Boletim de Subscrição anexo.
- 4.3. Os acionistas BLUE-X SERVIÇOS LTDA., THE RIDE PARTICIPAÇÕES LTDA., RODRIGO MAGOSSO BRANCHINI e JOSÉ JURIS GOMES FILHO, renunciam expressamente ao seu direito de preferência para a realização do aumento de capital aqui aprovado.

V. CLÁUSULA QUINTA – APROVAÇÃO DO PROJETO DO ESTATUTO SOCIAL

- 5.1. Após aprovação da transformação da Sociedade, agora Companhia, em sociedade por ações de capital fechado, na forma acima deliberada, foi discutido o projeto do Estatuto Social e aprovado pela unanimidade dos acionistas, o qual resta consolidado nos termos do ("Anexo III") ao presente instrumento.

VI. CLÁUSULA SEXTA – ELEIÇÃO DA DIRETORIA

6.1. Os acionistas aprovam, ainda, já em conformidade com as novas disposições estatutárias, a eleição dos membros da Diretoria, por um prazo de 03 (três) anos, da seguinte forma:

6.1.1. Como **Diretores Efetivos** são eleitos os Srs. **AIRTON CARVALHO DE MEDEIROS**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.878.731 - SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 700.454.101-00, residente e domiciliado no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Santo Antônio, nº 341, Apto. 41, Cambuí, CEP 13024-440; e **GUSTAVO DE MAURO FAVARON**, brasileiro, cientista social, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.277.631-4 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 218.409.278-95, residente e domiciliado no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Saint Dennis, nº 80, Ville Sainte Hélène, CEP 13105-836.

6.1.2. Como **Diretor Suplente** é eleito o Sr. **DIEGO DE AGUILAR TAVARES**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.090.224-1 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 340.704.778-96, residente e domiciliado no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Lazaro Roesler, nº 114, Residencial Luzem, Swiss Park, CEP 13.049-580.

6.2. Os Diretores da Companhia acima mencionados serão empossados nos respectivos cargos após o cumprimento das exigências legais e estatutárias, mediante assinatura dos Termos de Posse ("**Anexo II**"), os quais serão lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

6.3. Os Diretores eleitos declararam, expressamente, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional e contra as relações de consumo.

6.4. A seguir, as acionistas aprovaram, por unanimidade, a remuneração bruta global anual dos Diretores no valor de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

VII. CLÁUSULA SÉTIMA - CRIAÇÃO DE OPTION POOL

7.1. Para a composição do Option Pool da Companhia, os acionistas convertem, nesse ato, a totalidade de 166.667 (cento e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 163.667 (cento e sessenta e três mil, seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias e 3.000 (três mil) ações preferenciais classe A, em ações preferenciais Classe P.

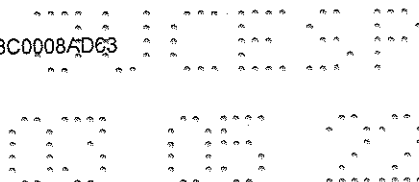


7.2. O Option Pool da Companhia será composto conforme conversão acima realizada, da seguinte forma:

- I. A acionista **GRI AMERICAN EUROPEAN LLC.** reserva, neste ato, 116.667 (cento e dezesseis mil, seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias de sua titularidade, para a composição do Option Pool da Companhia, mediante a conversão das referidas ações em ações preferenciais Classe P;
- II. A acionista **BLUE-X SERVIÇOS LTDA.** reserva, neste ato, 31.400 (trinta e uma mil e quatrocentas) ações ordinárias de sua titularidade, para a composição do Option Pool da Companhia, mediante a conversão das referidas ações em ações preferenciais Classe P;
- III. A acionista **THE RIDE PARTICIPAÇÕES LTDA.** reserva, neste ato, 15.600 (quinze mil e seiscentas) ações ordinárias de sua titularidade, para a composição do Option Pool da Companhia, mediante a conversão das referidas ações em ações preferenciais Classe P;
- IV. O acionista **RODRIGO MAGOSSO BRANCHINI** reserva, neste ato, 2.500 (duas mil e quinhentas) ações preferenciais Classe A de sua titularidade, para a composição do Option Pool da Companhia, mediante a conversão das referidas ações em ações preferenciais Classe P; e
- V. O acionista **JOSÉ JURIS GOMES FILHO** reserva, neste ato, 500 (quinhentas) ações preferenciais Classe A de sua titularidade, para a composição do Option Pool da Companhia, mediante a conversão das referidas ações em ações preferenciais Classe P.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Fica estabelecido que as publicações da Companhia poderão ser realizadas de forma eletrônica, nos termos do artigo 294 da LSA, conforme alterado pela Lei Complementar 182/21.
- 8.2. Por fim, os acionistas declaram definitivamente concretizada a transformação da Sociedade em Companhia, visto que foram cumpridas todas as formalidades legais para essa transformação tendo sido, assim encarregados os Diretores da Companhia de promover todos os atos e formalidades complementares ainda necessários para o adequado e legal funcionamento da Companhia como sociedade por ações e autorizado a tomar todas as providências perante as repartições públicas e terceiros em geral, bem



como providenciar a abertura dos livros societários obrigatórios, nos termos do art. 100 da LSA.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento e os Anexos I, II e III em uma via, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campinas, 25 de março de 2022.
[Página em branco de forma proposita]

DS ACDM DS DS DS DS



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de 3ª Alteração do Contrato Social e Transformação da Sociedade Limitada Denominada "IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS LTDA." em Sociedade Anônima Sob a Nova Denominação de "IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS S.A.", celebrado em 25 de março de 2022].

Acionistas:

DocuSigned by:
Airton Carvalho de Medeiros
0000779A9F4C4BE...
BLUE-X SERVIÇOS LTDA.
Por: Airton Carvalho de Medeiros

DocuSigned by:
[Signature]
8D206E2CC25A46B...
THE RIDE PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por: Gustavo de Mauro Favaron

DocuSigned by:
Rodrigo Branchini
97302FFB9C45486...
RODRIGO MAGOSSO BRANCHINI

DocuSigned by:
José Jurs Gomes Filho
00276E9AA6B5486...
JOSÉ JURSGOMES FILHO

Acionista Ingressante:

DocuSigned by:
[Signature]
8D206E2CC25A46B...
GRI AMERICAN EUROPEAN LLC.
Por: Gustavo de Mauro Favaron

Diretores Eleitos:

DocuSigned by:
Airton Carvalho de Medeiros
0000779A9F4C4BE...
AIRTON CARVALHO DE MEDEIROS

DocuSigned by:
[Signature]
8D206E2CC25A46B...
GUSTAVO DE MAURO FAVARON

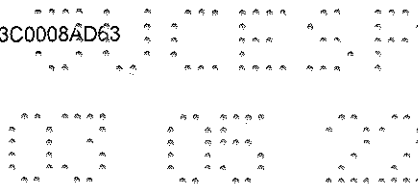
DocuSigned by:
[Signature]
E10E93D73D794A2...
DIEGO DE AGUILAR TAVARES

Visto do Advogado:
Nome: Uriel Wesley dos Santos Souza
OAB/SP nº: 436.422
DocuSigned by:
Uriel Wesley dos Santos Souza
030950725BB403...

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A
[Signature]
GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL
3530059159-3
[Barcode]

JUCESP
03 MAI 2022
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
[Signature]
GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL
218.940/22-1
[Barcode]



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS LTDA."
EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A NOVA DENOMINAÇÃO DE
"IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS S.A."
CNPJ/ME nº 40.086.609/0001-40**

ANEXO I.A – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES

- I. SUBSCRITOR: **BLUE-X SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.616.298/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.232.834.929, sediada no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Gustavo Ambrust, nº 464, Anexo 448, Nova Campinas, CEP 13092-106.
- II. NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS: 628.000 (seiscentas e vinte e oito mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- III. VALOR DA SUBSCRIÇÃO: R\$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais).
- IV. FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO: Ações integralizadas pela conversão de 628.000 (seiscentas e vinte e oito mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em 628.000 (seiscentas e vinte e oito mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um real), decorrente da transformação da IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS LTDA. de sociedade empresária limitada para uma sociedade por ações de capital fechado, e agora denominada IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS S.A.

Campinas, 25 de março de 2022.

DocuSigned by:

Airton Carvalho de Medeiros

6060770A0F4C48E

BLUE-X SERVIÇOS LTDA.

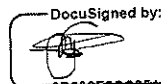
Por: Airton Carvalho de Medeiros

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS LTDA."
EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A NOVA DENOMINAÇÃO DE
"IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS S.A."
CNPJ/ME nº 40.086.609/0001-40**

ANEXO I.B – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES

- I. **SUBSCRITOR:** THE RIDE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.022.840/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.232.834.724, sediada no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Gustavo Ambrust, nº 464, Sala 1, Nova Campinas, CEP 13092-106.
- II. **NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 312.000 (trezentas e doze mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- III. **VALOR DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).
- IV. **FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO:** Ações integralizadas pela conversão de 312.000 (trezentas e doze mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em 312.000 (trezentas e doze mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um real), decorrente da transformação da IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS LTDA. de sociedade empresária limitada para uma sociedade por ações de capital fechado, e agora denominada IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS S.A.

Campinas, 25 de março de 2022.

DocuSigned by:


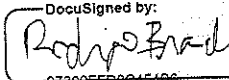
8D200E2CC25746B...
THE RIDE PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por: Gustavo de Mauro Favaron

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS LTDA."
EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A NOVA DENOMINAÇÃO DE
"IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS S.A."
CNPJ/ME nº 40.086.609/0001-40**

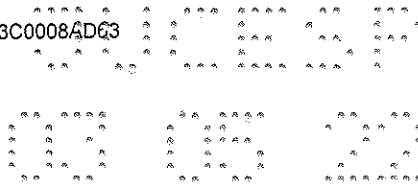
ANEXO I.C – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES

- I. **SUBSCRITOR: RODRIGO MAGOSSO BRANCHINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.087.015-2 - SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 311.489.248-50, residente no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Garibaldi, nº 1.108, Apto. 61, Centro, CEP 14010-170.
- II. **NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal.
- III. **VALOR DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- IV. **FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO:** Ações integralizadas pela conversão de 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um real), decorrente da transformação da IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS LTDA. de sociedade empresária limitada para uma sociedade por ações de capital fechado, e agora denominada IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS S.A.

Campinas, 25 de março de 2022.

DocuSigned by:


RODRIGO MAGOSSO BRANCHINI



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS LTDA."
EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A NOVA DENOMINAÇÃO DE
"IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS S.A."
CNPJ/ME nº 40.086.609/0001-40**

ANEXO I.D – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES

- I. **SUBSCRITOR:** JOSÉ JURs GOMES FILHO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 20/06/1988, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.567.227-3 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 230.368.758-67, residente no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Agide Azzoni, nº 344, Chácara da Barra, CEP 13090-724.
- II. **NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 10.000 (dez mil) ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal.
- III. **VALOR DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- IV. **FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO:** Ações integralizadas pela conversão de 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em 10.000 (dez mil) ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um real), decorrente da transformação da IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS LTDA. de sociedade empresária limitada para uma sociedade por ações de capital fechado, e agora denominada IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS S.A.

Campinas, 25 de março de 2022.

DocuSigned by:

José Jurs Gomes Filho

00270F9A40B5480...

JOSÉ JURs GOMES FILHO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS LTDA."
EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A NOVA DENOMINAÇÃO DE
"IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS S.A."
CNPJ/ME nº 40.086.609/0001-40**

ANEXO I.E – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES

- I. **SUBSCRITOR:** GRI AMERICAN EUROPEAN LLC., pessoa jurídica de direito privado constituída e organizada de acordo com as leis de Delaware, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.215.081/0001-54, com sede na 874 Walker Road, Dover, DE 19904, USA.
- II. **NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 2.333.333 (dois milhões, trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- III. **VALOR DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 6.920.541,00 (seis milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e um reais).
- IV. **FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO:** As ações subscritas neste ato serão integralizadas da seguinte forma:
 - (a) R\$ 1.670.541,09 (um milhão, seiscentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e nove centavos), integralizados neste ato, em moeda corrente nacional; e
 - (b) R\$ 5.249.999,91 (cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), a serem integralizados em até 18 (dezoito) meses, a contar da presente data, em moeda corrente nacional.

Campinas, 25 de março de 2022.

DocuSigned by:



80200E2CC25A46B...

GRI AMERICAN EUROPEAN LLC.

Por: Gustavo de Mauro Favaron

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS LTDA."
EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A NOVA DENOMINAÇÃO DE
"IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS S.A."
CNPJ/ME nº 40.086.609/0001-40**

**ANEXO II.A
TERMO DE POSSE DA DIRETORIA**

AIRTON CARVALHO DE MEDEIROS, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.878.731 - SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 700.454.101-00, residente e domiciliado no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Santo Antônio, nº 341, Apto. 41, Cambuí, CEP 13024-440, é eleito nesta data para ocupar o cargo de **Diretor** da **IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.086.609/0001-40, com sede e foro no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Salim José, nº 640, Jardim Conceição (Sousas), CEP 13105-018 ("**Companhia**"), para um mandato de 03 (três) anos, o qual aceita a sua designação e formaliza a sua posse na Diretoria da Companhia, nos termos do disposto no artigo 149 da LSA, sob as penas da lei, que não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividade mercantil, a administração de sociedades, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional e contra as relações de consumo.

Campinas, 25 de março de 2022.

DocuSigned by:

Airton Carvalho de Medeiros

6000779A9F4C4BE...

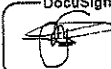
AIRTON CARVALHO DE MEDEIROS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS LTDA."
EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A NOVA DENOMINAÇÃO DE
"IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS S.A."
CNPJ/ME nº 40.086.609/0001-40**

**ANEXO II.B
TERMO DE POSSE DA DIRETORIA**

GUSTAVO DE MAURO FAVARON, brasileiro, cientista social, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.277.631-4 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 218.409.278-95, residente e domiciliado no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Saint Dennis, nº 80, Ville Sainte Hélène, CEP 13105-8360, é eleito nesta data para ocupar o cargo de **Diretor** da **IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.086.609/0001-40, com sede e foro no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Salim José, nº 640, Jardim Conceição (Sousas), CEP 13105-018 ("**Companhia**"), para um mandato de 03 (três) anos, o qual aceita a sua designação e formaliza a sua posse na Diretoria da Companhia, nos termos do disposto no artigo 149 da LSA, sob as penas da lei, que não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividade mercantil, a administração de sociedades, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional e contra as relações de consumo.

Campinas, 25 de março de 2022.

DocuSigned by:


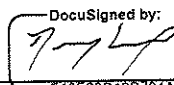
8D206E2CC25A40B...
GUSTAVO DE MAURO FAVARON

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS LTDA."
EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A NOVA DENOMINAÇÃO DE
"IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS S.A."
CNPJ/ME nº 40.086.609/0001-40**

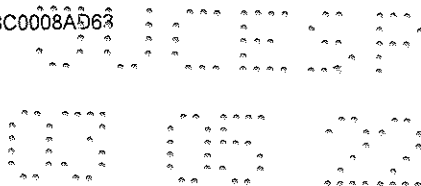
**ANEXO II.C
TERMO DE POSSE DA DIRETORIA**

DIEGO DE AGUILAR TAVARES, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.090.224-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 340.704.778-96, residente e domiciliado no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Lazaro Roesler, nº 114, Residencial Luzem, Swiss Park, CEP 13.049-580, é eleito nesta data para ocupar o cargo de **Diretor Suplente** da **IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.086.609/0001-40, com sede e foro no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Salim José, nº 640, Jardim Conceição (Sousas), CEP 13105-018 ("**Companhia**"), para um mandato de 03 (três) anos, o qual aceita a sua designação e formaliza a sua posse na Diretoria da Companhia, nos termos do disposto no artigo 149 da LSA, sob as penas da lei, que não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividade mercantil, a administração de sociedades, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional e contra as relações de consumo.

Campinas, 25 de março de 2022.

DocuSigned by:


E10E93D13D764A2...
DIEGO DE AGUILAR TAVARES



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS LTDA."
EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A NOVA DENOMINAÇÃO DE
"IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS S.A."
CNPJ/ME nº 40.086.609/0001-40**

**ANEXO III
ESTATUTO SOCIAL DA IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

Artigo 1º - A Companhia girará sob a denominação empresarial de **IDOG PLATAFORMA DE SERVIÇOS S.A.**, sendo regida por este Estatuto Social, pelo Acordo de Sócios arquivado na sede da Companhia e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**LSA**"), suas alterações e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Salim José, nº 640, Jardim Conceição (Sousas), CEP 13105-018, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, oficinas, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

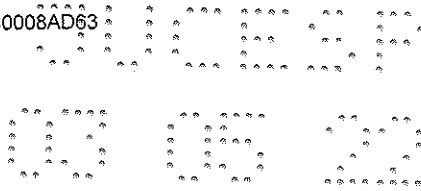
Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- I. Portais, plataformas e provedores de conteúdo na internet;
- II. Serviços de intermediação de vendas em geral, negócios e serviços, por meio de plataformas digitais que poderão ser acessadas por meio de sites na internet ou aplicativos para celulares, com foco em produtos e serviços de embelezamento, corte, banho, higiene, tosa e tosquia de pelos de animais domésticos, exercidos por conta própria e/ou terceiros;
- III. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; e
- IV. Promoção de vendas e o planejamento de campanhas.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda



corrente nacional é de R\$ 7.920.541,00 (sete milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e um reais), dividido em 3.333.333 (três milhões, trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e três) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 3.109.666 (três milhões, cento e nove mil, seiscentas e sessenta e seis) ações ordinárias, 57.000 (cinquenta e sete mil) ações preferenciais Classe A sem direito a voto, e 166.667 (cento e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) ações preferenciais Classe P sem direito de voto.

Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas.

Parágrafo 2º - As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelos Diretores.

Parágrafo 3º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 4º - Os titulares de ações preferenciais têm prioridade no recebimento de dividendos mínimos e não cumulativos, equivalentes a todos e quaisquer lucros e dividendos cuja distribuição seja deliberada na forma da Lei, deste Estatuto Social e/ou do Acordo de Acionistas, os quais serão distribuídos aos detentores de ações preferenciais de maneira proporcional.

Parágrafo 5º - Os acionistas reconhecem a existência de um Acordo de Acionistas, o qual será arquivado na sede da Companhia e que seus termos acrescem ao presente Estatuto Social, ainda que aqui não estejam transcritos expressamente.

Parágrafo 6º - Todas as ações são inconversíveis em outra espécie, forma ou classe de ações, salvo se diversamente autorizado pelos acionistas em Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 7º - A alienação, cessão e/ou transferência, de qualquer forma, das ações da Companhia operar-se-á por termos lançados em livro próprio da Companhia, observadas as regras acerca do exercício do direito de preferência e demais condições previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo 8º - É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 6º - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência destes títulos em circulação.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

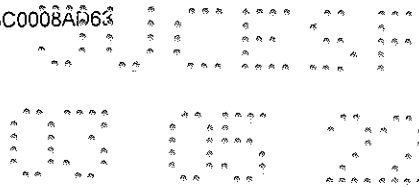
Artigo 7º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias. Nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento de cada exercício fiscal, os acionistas deverão realizar uma Assembleia Geral Ordinária, para discussão, votação e aprovação das matérias obrigatórias previstas no Art. 132 da LSA. As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser realizadas sempre que exigido pelos interesses sociais.

Parágrafo 1º - Compete à Assembleia Geral, além das matérias previstas na LSA, as seguintes atribuições:

- I. deliberar sobre os planos de investimentos e executivos, modelo de operação do empreendimento objeto da Companhia, projetos, cronogramas e temas relacionados ao bom planejamento e sua fiel execução;
- II. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia;
- III. tomar, anualmente, as contas dos Diretores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. dispor sobre a estrutura e organização em geral da Companhia;
- V. aprovar as normas de pessoal da Companhia, inclusive sobre a remuneração referente aos cargos e funções da empresa;
- VI. autorizar a emissão de debêntures;
- VII. suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- VIII. deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- IX. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- X. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; e
- XI. demais competências, a critério dos acionistas.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas participantes da reunião, cuja cópia, autenticada pela mesa, será apresentada para arquivamento perante o registro competente nos 30 (trinta) dias subsequentes à realização da assembleia.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, mediante comunicação escrita enviada aos acionistas da Companhia, com antecedência mínima



de 8 (oito) dias da data agendada para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias da data prevista para a sua realização em segunda convocação. A convocação deverá conter informações sobre o local, data e horário de realização da Assembleia Geral, bem como os documentos de suporte necessários para exame das matérias na ordem do dia.

Parágrafo 1º - Será admitida a realização de Assembleia Geral integralmente à distância, aplicando-se as normas sobre reuniões à distância fixadas em lei e normas complementares editadas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ("DREI") ou autoridade governamental que o substitua.

Parágrafo 2º - Quando a Assembleia Geral se der na modalidade digital ou semipresencial, este aspecto será destacado no instrumento convocatório e sua realização deve observar as prescrições normativas em vigor.

Parágrafo 3º - Um acionista poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que seja outro acionista ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a Ata.

Parágrafo 4º - Independentemente do cumprimento das formalidades previstas neste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais somente se instalarão em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de quaisquer acionistas.

Artigo 10 - Exceto conforme previsto em Lei, no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, todas as deliberações submetidas à aprovação nas Assembleias Gerais dependerão de aprovação da maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando votos em brancos e abstenções.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA

Artigo 11 - A Diretoria da Companhia será composta por 02 (dois) Diretores efetivos e 01 (um) Diretor Suplente, sendo todos os administradores designados Diretor sem Designação Específica.

DS ACDM DS DS DS DS DS

Parágrafo 1º - O prazo de gestão dos Diretores será de 03 (três) anos sendo permitida a reeleição. Os Diretores serão eleitos e substituídos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos Diretores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Assembleia Geral deliberar sobre a sua distribuição.

Parágrafo 3º - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução em garantia da sua gestão.

Artigo 12 – Em caso de destituição, renúncia, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância no cargo de qualquer membro efetivo da Diretoria, o Diretor Suplente irá assumir as atribuições do cargo da Diretoria em aberto, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância temporária do cargo de qualquer membro efetivo da Diretoria, o Diretor Suplente permanecerá no cargo até o retorno do Diretor Efetivo eleito.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Suplente permanecerá no cargo até a eleição do novo Diretor Efetivo substituto para completar o mandato do Diretor Efetivo substituído, o que deverá ser feito pela Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vacância.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá eleger o Diretor Suplente como Diretor Efetivo em caso de vacância definitiva e, com isso, também deverá eleger um novo Diretor Suplente no mesmo ato.

Parágrafo 4 - Diretores permanecerão nos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 13 - Os Diretores terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, salvo se de outro modo deliberado em Assembleia Geral. Assim, compete a Diretoria:

- I. gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;

- II. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante órgãos e concessionárias públicas, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive prestar depoimento pessoal em juízo e designar prepostos, nos termos deste Estatuto Social;
- III. exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas e pela lei, bem como cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria;
- IV. conduzir os negócios e serviços da Companhia dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas; e
- V. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo à Assembleia Geral para os fins legais.

Artigo 14 - Qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados:

- I. por quaisquer dos Diretores Efetivos, isoladamente;
- II. pelos 02 (dois) Diretores Efetivos em conjunto, na forma do Parágrafo 1º abaixo;
- III. por 1 (um) Diretor Efetivo em conjunto com o Diretor Suplente, na forma deste Estatuto Social; ou
- IV. por 1 (um) Diretor Efetivo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais.

Parágrafo 1º - A prática dos seguintes atos demandará, necessariamente, a assinatura dos Diretores em conjunto:

- I. o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial da Companhia;
- II. a outorga de fiança, aval e/ou quaisquer garantias, de qualquer natureza, em operações de terceiros e/ou negócios estranhos ao objeto social da Companhia;
- III. a participação da Companhia no capital de outras sociedades;
- IV. a Transferência ou a oneração de qualquer participação societária de titularidade da Companhia;
- V. a celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato, operação ou série de contratos ou operações de qualquer natureza firmados pela Companhia, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 200.000 (duzentos mil reais), ou de quaisquer operações com instituições financeiras que importem em um endividamento da Companhia em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- VI. a assunção de obrigações de empréstimo (inclusive títulos) em uma operação ou série de operações, em valor agregado, quando: (i) for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); ou (ii) a despesa consolidada de juros projetada para os 4 (quatro)



- trimestres fiscais seguintes ao da data da operação proposta for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- VII. vender ou de qualquer forma alienar, constituir ônus sobre quaisquer bens do ativo permanente (não-circulante) da Companhia, de suas subsidiárias, controladas ou coligadas, cujo valor individual ou agregado, dentro do mesmo exercício social, seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando um ato isolado ou um conjunto de atos da mesma natureza, exceto em relação à participação societária detida pela Companhia; e,
- VIII. a concessão, pela Companhia, de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário e valor.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 12 (doze) meses, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo indeterminado, sendo vedado o substabelecimento.

Parágrafo 3º - As procurações outorgadas pela Companhia somente terão validade com a assinatura isolada por um dos Diretores Efetivos ou pelos 02 (dois) Diretores Efetivos ou 01 (um) Diretor Efetivo e o Diretor Suplente, sempre em conjunto, para as matérias descritas no Parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 4º - Será nula e ineficaz perante a Companhia, não gerando, portanto, efeito de qualquer natureza, a prática de qualquer ato em desacordo com a Lei, com este Estatuto Social e com Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da totalidade dos Diretores, devendo ser escolhido pelos Diretores o Presidente e Secretário da reunião. A reunião será presidida pelo Diretor Presidente e este elegerá o Secretário, podendo ser um Diretor ou não.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo 3º - Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto e, no caso de empate, deverá ser convocada, em até 08 (oito) dias após a data da reunião, uma Assembleia Geral para tratar do assunto.

Parágrafo 4º - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

Parágrafo 5º - A Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 16 – A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Parágrafo 2º - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Parágrafo 3º - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 17 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 18 – O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.



Artigo 19 – Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, o lucro líquido terá a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá o limite de 20%, conforme a LSA;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o art. 202 da LSA; e
- III. o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá levantar, a qualquer tempo, balanços patrimoniais intermediários e submeter à autorização da Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou de dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, “*ad referendum*” da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 20 – A Companhia manterá os livros, registros e demonstrações contábeis em regime de competência e de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil.

Parágrafo Único – A Companhia deverá sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas de reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados) atualizados, precisos e completos, de acordo com as leis aplicáveis.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 21 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei e a sua liquidação será processada de acordo com o estabelecido nos termos dos arts. 208 e seguintes da LSA, cabendo a Assembleia Geral eleger a liquidante e aprovar sua remuneração.

CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 22 – Os acionistas declaram que celebraram um Acordo de Acionistas, regulando seus direitos no âmbito da Companhia, procedendo com o seu arquivamento na sede da Companhia e registro nos respectivos livros para que surta seus devidos efeitos erga omnes, conforme previsto no artigo 118, caput e § 1º, da LSA. Fica desde logo acordado entre os acionistas que as disposições do Acordo de Acionistas se sobreporão às disposições previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os acionistas deverão, sempre que necessário, adaptar este Estatuto Social às disposições do Acordos de Acionistas, de modo a eliminar eventuais divergências entre tais documentos.

**CAPÍTULO IX
FORO**

Artigo 23 – Fica eleito o Foro do Município de Campinas, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a LSA, sempre se observando o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Campinas, 25 de março de 2022.

Uriel Wesley dos Santos Souza
OAB/SP nº: 436.422

DocuSigned by:

Uriel Wesley dos Santos Souza
A2CD0B97CFBB403...